



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 795, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Altera, parcialmente, os termos da Lei nº 636, de 14 de março de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo segundo da Lei número seiscentos e trinta e seis, de quatorze de março de mil, novecentos e noventa e sete, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º - O Cargo ora criado disporá de uma única vaga e a remuneração do seu ocupante corresponderá ao Símbolo DAS IV, do Quadro I, da Lei nº 785, de 15 de setembro de 1999."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito